



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro □ Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 □
Telefone:(069)3211-2400

Contrato n. 38/2013, de prestação de serviço de fornecimento de combustíveis, óleo lubrificante, aditivo para sistema de arrefecimento, fluido para freios, filtros de ar, óleo e combustíveis, celebrado entre a **União**, através da Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária de Rondônia e a empresa **Auto Posto Santa Fé Ltda.**

CONTRATANTE: União, por intermédio da Justiça Federal de Primeira Instância- Seção Judiciária no Estado de Rondônia, registrada no CNPJ/MF nº 05.429.264/0001-89, localizada na Av. Presidente Dutra, nº 2.203, Bairro Centro, Porto Velho/RO, neste ato, representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, através da Portaria de delegação n.º 132/2013, Waldirney Guimarães de Rezende.

CONTRATADA: Empresa Auto Posto Santa Fé Ltda., CNPJ/MF nº. 11.996.688/0001-28 estabelecida na Avenida Marechal Rondon, 1238, sala 01, Centro, Ji-Paraná/RO, neste ato representada pelo Sr. Antônio Vieira de Souza Júnior, Cédula de Identidade nº. MG-14.771.203, e CPF/MF nº. 075.755.966-23.

Nesta data, as partes resolvem celebrar o presente **contrato**, decorrente do Processo Administrativo 229/2013 - JFRO, com fundamento no art. 24-II, da Lei n. 8.666/93 e demais normas atinentes à matéria, e mediante as seguintes cláusulas:

I – DO OBJETO

Fornecimento de combustíveis (gasolina e óleo diesel), óleo lubrificante (óleo para direção hidráulica), aditivos para sistema de arrefecimento, fluido para freios e filtros (de ar, óleo e combustíveis), conforme anexo I, no exercício 2014, para os veículos da frota da Subseção Judiciária de Ji-Paraná (RO).

Parágrafo único - Esta quantidade é estimada para fornecimento pela contratada, não sendo a Subseção Judiciária de Ji-Paraná obrigada a consumir o total discriminado.

II – DO PREÇO, DO REAJUSTE E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global **estimado** do presente contrato é de **R\$ 7.947,24** (sete mil novecentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos), conforme especificado no quadro abaixo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro □ Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 □
Telefone:(069)3211-2400

Item	Discriminação	Estimativa Anual	Preço Unitário	Preço Total
01	Gasolina comum	800 litros	R\$ 3,03	R\$2.424,00
02	Óleo diesel	1.800 litros	R\$ 2,49	R\$ 4.482,00
03	Óleo para direção hidráulica	05 litros	R\$ 21,00	R\$ 105,00
04	Óleo sintético	16 litros	R\$ 30,00	R\$ 480,00
05	Aditivo para sistema de arrefecimento	10 litros	R\$ 14,89	R\$ 148,90
06	Filtro de Ar (Chevrolet Corsa 2001)	03 unid.	R\$ 17,13	R\$ 51,39
07	Filtro de Ar (Chevrolet Astra 2002)	03 unid.	R\$ 19,09	R\$ 57,27
08	Filtro de Óleo (Chevrolet Corsa 2001)	03 unid.	R\$ 13,34	R\$ 40,02
09	Filtro de Óleo (Chevrolet Astra 2002)	03 unid.	R\$ 13,34	R\$ 40,02
10	Filtro de Combustível (Chevrolet Corsa 2001)	02 unid.	R\$ 13,80	R\$ 27,60
11	Filtro de Combustível (Chevrolet Astra 2002)	02 unid.	R\$ 15,52	R\$ 31,04
12	Fluido para freios (frasco com 500 ml)	04 unid.	R\$ 15,00	R\$ 60,00
TOTAL				R\$7.947,24

Parágrafo primeiro - Pelo fornecimento dos produtos objeto desta contratação, a **contratante** pagará à **contratada** os valores discriminados no quadro acima comprovadamente fornecidos.

Parágrafo segundo - Nos preços constantes do Anexo I estão incluídas todas e quaisquer despesas, tais como fretes, seguros, tributos, encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, e deduzidos os abatimentos concedidos;

Parágrafo terceiro - As quantidades mencionadas no Anexo I são estimadas para o consumo no exercício 2014. Entretanto, a **contratante** pagará à **contratada** somente pela quantidade fornecida durante o período.

Parágrafo quarto - O pagamento será através de depósito em conta-corrente da **contratada** até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, contendo dados bancários.

Parágrafo quinto - No texto da Nota Fiscal/Fatura, deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:

a) discriminação dos produtos fornecidos no mês, da quantidade, do preço unitário e do preço total;

b) o período a que se refere e o número do contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro □ Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 □
Telefone:(069)3211-2400

c) nome do Banco, da Agência e do Número da Conta Corrente.

Parágrafo sexto - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento sustado até que a **contratada** tome as medidas saneadoras.

Parágrafo sétimo - Para fins de pagamento consultar-se-á *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou se verificará a validade da documentação apresentada, Certidão de Regularidade do **FGTS-CEF**, Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – **CNDT** e da Certidão Negativa de Débitos/**INSS - Receita Federal**. Caso alguma certidão esteja vencida, a **contratada** será informada para apresentar as certidões em plena validade, no prazo a ser dado pela Administração, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo oitavo - À Contratante fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, por ocasião do fornecimento estes não estiverem de acordo com as especificações estipuladas.

Parágrafo nono - De acordo com a Lei Federal N. 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC N. 480, de 15/12/2004, alterada pela IN 539, de 25/04/2005, da SRF, serão retidos, no ato do pagamento, os valores relativos aos Tributos Federais (IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP), salvo se a empresa **contratada** apresentar prova de opção pelo modelo SIMPLES.

III – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

Será garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato para os combustíveis, objeto do presente contrato, se alteradas as condições de mercado, de forma a manter a margem de revenda apresentada na proposta.

Parágrafo primeiro – A recomposição de preços poderá ocorrer para mais ou para menos, em decorrência de eventual elevação ou redução dos preços praticados no mercado, a partir da data em que efetivamente for comprovada a modificação.

Parágrafo segundo – A solicitação da contratada para recomposição dos preços deverá vir acompanhada das cópias das faturas emitidas pelo seu fornecedor, antes e após a alteração de preços, e da planilha com os novos valores.

Parágrafo terceiro – Para fins de recomposição, a contratante poderá, a qualquer momento da vigência contratual, solicitar cópias das faturas referidas no subitem anterior, as quais deverão ser fornecidas pela contratada.

IV – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro □ Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 □
Telefone:(069)3211-2400

Fica fixado o percentual de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor A contratada que não puder cumprir as condições e os prazos estipulados para a execução dos serviços, objeto deste contrato, deverá apresentar justificativa por escrito, demonstrando a ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, bem ainda de impedimento à sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

Parágrafo primeiro - Na forma do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital e neste Contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Oficial:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o montante dos serviços prestados no mês, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

Parágrafo segundo - A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

Parágrafo terceiro – Fica fixado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento em atraso, a título de multa moratória, a partir do dia imediato à data da requisição estipulado na Ordem de Execução dos Serviços e a data do efetivo cumprimento da obrigação, até o limite de 15 (quinze) dias.

Parágrafo quarto – Ultrapassado o prazo acima mencionado, a Contratada ficará sujeita a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do fornecimento em atraso.

Parágrafo quinto – A contratada reconhece tais multas como prontamente exigíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo sexto – As sanções de natureza pecuniária ou as indenizações, sempre que possível, serão descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou, se for o caso, cobradas judicialmente.

V – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará de **01 de janeiro a 31 de dezembro de 2014**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro □ Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 □
Telefone:(069)3211-2400

VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas, no presente exercício, à conta dos recursos consignados no Elemento Despesa 339030 - Programa de Trabalho 060014 e, no próximo exercício, à conta de dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

Parágrafo único - Será emitida Nota de Empenho Estimativo, para atender despesas decorrentes do presente contrato.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo único - A contratada se obriga a:

- a) Cumprir fielmente as obrigações contratuais de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição;
- b) Fornecer o produto no ato da solicitação, que se dará mediante apresentação da requisição pelo contratante;
- c) ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo contratante;
- d) Dar total garantia quanto à qualidade do produto fornecido por força deste contrato, bem como efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas, de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou contaminado, portanto fora das especificações e padrões de qualidades estabelecidas pela ANP;
- e) Responsabilizar-se pelos danos que porventura os veículos ou equipamentos venham a apresentar em razão do fornecimento de combustível comprovadamente adulterado ou contaminado, ou ainda de produtos defeituosos, vencidos, ou com especificações divergentes das solicitadas;
- f) Responder por quaisquer ônus, despesas, salários, tributos em geral e seguros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto contratado;
- g) Não transferir a outrem o objeto do contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do **contratante**.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo único - A contratante se obriga a:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro □ Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 □
Telefone:(069)3211-2400

- a) Acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto contratual;
- b) Proporcionar todas as condições necessárias para que a **contratada** possa efetuar a entrega do produto dentro das normas estabelecidas no contrato;
- c) Receber os produtos entregue pela **contratada**, desde que estejam em conformidade com o objeto contratado;
- d) Notificar extrajudicialmente a contratada quando detectadas irregularidades na entrega dos produtos;
- e) Rejeitar e devolver, com justificativa, qualquer produto entregue fora dos padrões, prazos de validade e normas constantes da proposta da **contratada**, ou em desacordo com os padrões de qualidade determinados pela ANP;
- f) Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela **contratada**;
- g) Efetuar o pagamento à **contratada**, à vista das Notas Fiscais ou Faturas Atestadas, acompanhadas das Requisições correspondentes às quantidades entregues;
- h) Comunicar à **contratada** irregularidades na execução do contrato;
- i) Expedir as requisições destinadas à entrega dos combustíveis;
- j) Designar Gestor do Contrato.

IX – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A Contratada assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos ou avarias causadas aos veículos da Justiça Federal, assim como a pessoas, ocorridos durante o fornecimento do produto, embora praticados involuntariamente por seus empregados.

Parágrafo Único - A Contratada arcará com os prejuízos de perdas e danos à contratante e aos usuários do produto, incluindo-se despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder por força desta contratação, caso os serviços prestados e bens fornecidos, por força deste contrato, violarem direitos de terceiros.

X – DO FORNECIMENTO

- a) O combustível será fornecido em posto de abastecimento da contratada, mediante apresentação de requisição expedida pelo servidor designado, onde constarão a placa do veículo, o nome do motorista, o hodômetro e o tipo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro □ Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 □
Telefone:(069)3211-2400

abastecimento, respeitadas as especificações e preços contidos no Anexo I deste Contrato;

b) Os lubrificantes e filtros serão fornecidos e substituídos por conta da contratada, através de requisição expedida pelo servidor designado naquela Subseção;

c) As requisições deverão ser assinadas pela a contratada, no ato da entrega do material, permanecendo uma via com a contratada, a título de comprovante do fornecimento;

d) O material fornecido deverá atender aos parâmetros estabelecidos pela Agência Nacional de Petróleo – ANP;

e) A quantidade de cada produto, especificada no Anexo I, é estimativa, não se obrigando a contratante a consumir o total ali discriminado, podendo ainda variar, dentro dos limites autorizados pelo art. 65, da Lei N. 8.666/93.

XI – DA RESCISÃO ENTRE AS PARTES

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se à contratante, o direito de promover contratações para a conclusão do fornecimento, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Parágrafo primeiro - Constituem motivos para a rescisão, além de todos aqueles elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93, os seguintes:

a) o atraso injustificado ou a paralisação total do fornecimento dos materiais requisitados, sem justa causa e sem prévia comunicação à contratante;

b) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo executor do Contrato;

c) a perda da autorização para comercialização do produto ou a observação de que este não atende mais às exigências de qualidade dos órgãos competentes.

Parágrafo segundo - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo terceiro – A rescisão contratual poderá se efetivar, ainda, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a contratada.

XII – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro □ Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 □

Telefone:(069)3211-2400

Integram este contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, a proposta apresentada pela Contratada, no que não ferir as determinações aqui contidas.

XIII – DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto na Lei N. 8.666/93, o presente Instrumento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

XIV – DO FORO

Fica eleito entre as partes o Foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária no Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento, com a renúncia de qualquer outro.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento de contrato em uma (01) via original de igual teor e para um único efeito de direito, digitadas apenas no anverso, que, depois de lido e achado conforme, seguem assinadas na última folha e rubricada nas anteriores pelas partes contratantes para que surtam todos os efeitos legais.

Porto Velho/RO, 16 de dezembro de 2013.

Waldirney Guimarães de Rezende
Diretor da SECAD
Pela Contratante

Antônio Vieira de Souza Junior
Pela Contratada